



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

## Parecer Contábil nº 009/2020

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer contábil acerca do Projeto de Lei nº 016, de 02 de junho de 2020, de autoria do Poder Legislativo cujo conteúdo fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Bom Jardim de Minas para a Legislatura que se inicia em 2021, conforme disposto na ementa do referido projeto de lei, cujo arquivo acompanhou a solicitação, via *e-mail*.

É a síntese do necessário.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Como imperativo de ordem legal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve levar em consideração a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, devendo o ordenador da despesa assegurar que tal aumento de despesa possui adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, verifica-se no teor da justificativa da proposição sob análise que os *valores propostos são os mesmos que vigoram atualmente, sendo apenas arredondados os centavos para cima*, o que não é capaz de gerar impacto orçamentário-financeiro que seja relevante perante as leis orçamentárias municipais.

No que se refere à regulamentação do pagamento dos benefícios do 13º subsídio e a concessão de férias com acréscimo de 1/3 aos secretários municipais, por se tratarem de direitos sociais garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil não configuram a geração de nova despesa, devendo, portanto, serem adequados à legislação orçamentária no momento oportuno.

### 3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, do ponto de vista contábil são esses os dois principais pontos a serem analisados no projeto de lei sob análise, o qual atende à formalidade e à finalidade a que se propõe, ressalvando-se que somente foram observados aspectos contábeis, sem se adentrar no seu mérito ou no seu viés jurídico, o que cabe, respectivamente, aos ilustres Vereadores e à Assessoria Jurídica desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juiz de Fora, 15 de junho de 2020.

Jefferson Dias Cabral da Silva  
Contador – CRC/MG 69.579